PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"Altera Tabela de Vencimentos dos Quadros Efetivos de Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Munícipio de Quirinópolis trazidos pela Lei Municipal nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019, de consonância com a Lei Federal 14.434./2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela 08 de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro e Tabela 05 de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, estabelecida pela Lei nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019, incluída no Anexo V, e posteriores alterações, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, excluído os cargos de Enfermeiro da Tabela 08 do Anexo V e Técnico de Enfermagem da Tabela 05 do Anexo V, acrescentando-se a Tabela 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 12	
Enfermeiros	R$ 4.750,00
Técnicos de Enfermagem	R$ 3.325,00

Art. 2º. Nos termos do § 14º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, o pagamento do piso salarial definido na Tabela 12 indicada no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 07 de junho de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n° 124, de 14 de julho de 2022, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n° 127, de 127 de dezembro de 2022, que acrescenta os §§ 14 e 15 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, *in verbis*:

> *Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)*
>
> *(...).....*
>
> *§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)*
>
> *§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022).*

Assim restou fixado o valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde para pagamento do salário dos profissionais que exercem atividades de enfermeiro e do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, que cumpram os requisitos previstos em Lei.

Daí a necessidade de fixar na Tabela 12 de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiros e Técnicos de enfermagem, estabelecida pela Lei nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019, e posteriores alterações.

Assim, considerando o interesse público da matéria e a necessidade de dar efetividade ao mandamento constitucional trazido pela EC n° 124 de 2022, submetemos o presente projeto de lei ao crivo do Poder Legislativo, a fim de dar legalidade ao processo de remuneração das categorias ora beneficiadas.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento